**ATA DA 101ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE COBRANÇA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DATA:** 24/08/2016

**HORA:** 9:30h às 16:00h

**LOCAL:** São Paulo Previdência (SPPrev) - Auditório - Rua Bela Cintra, 657 - Consolação - São Paulo/SP

**PARTICIPANTES:**

Membros

Ariane Coelho Donatti – SSRH/CRHi

Cesar Seara Junior – ABCON

Fernando Aurélio Parodi – P. M. São Sebastião

Gilmar Ogawa – FAESP (p/ Eduardo Fukano)

Luiz Roberto Barretti – P. M. Piquete

Lurdes Maria Torres Maluf – SMA

Mariza Guimarães Prota – SSRH/SABESP

Plinio dos Santos – APU

Vera Lucia Palla – SAA

Zeila Chittolina Piotto – CIESP

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

André Elia Neto – UNICA

Antônio Carlos Coronato – SSRH/DAEE

**COORDENAÇÃO:**

Luiz Roberto Barretti – P. M. Piquete

**RELATORIA:**

Ariane Coelho Donatti – SSRH/CRHi

**PAUTA:**

1 – Aprovação da ata da reunião anterior;

2 – Análise do Estudo de Fundamentação e Deliberação da cobrança do CBH-SJD.

**Item 1 - Aprovação da ata da reunião anterior:** O Sr. Barretti apresentou a minuta da ata da 100ª reunião, a qual foi aprovada sem alteração. **Assuntos diversos:** A Sra. Zeila relatou que, conforme já informado em outra reunião da CTCOB, os boletos de cobrança da UGRHI Tietê/Batalha foram emitidos em maio, porém foi cobrado o valor do ano inteiro. A UGRHI Tietê/Jacaré emitiu os boletos em agosto e também cobrou o ano todo. O setor usuário não concorda e considera que, segundo a legislação, é pra cobrar a partir do mês que o boleto foi emitido. A Sra. Mariza disse que a Diretoria de Bacia do DAEE foi questionada e respondeu que o procedimento foi correto, mas se o usuário não concorda com a resposta, a quem deve recorrer? A Sra. Zeila considera que o CRH deve ser consultado, pois está previsto que ele deve resolver os conflitos. Com relação à análise do Estudo de Fundamentação e Deliberação da cobrança do CBH-ALPA, foi informado pela Sra. Ariane que o parecer final da CTCOB foi enviado ao Comitê pela Secretaria Executiva do CRH, com envio por e-mail aos membros da CTCOB para conhecimento, conforme definido na última reunião. **Item 2 - Análise do Estudo de Fundamentação e Deliberação da cobrança do CBH-SJD:** O Estudo de Fundamentação do CBH-SJD foi enviado pela primeira vez à CTCOB. A análise será realizada de acordo com os itens do artigo 1º da Deliberação CRH nº 111/2009. Iniciou-se pelo **item I**, o qual foi considerado atendido. Porém, segundo a Sra. Ariane, constam nas pág. 19 e 190 do Estudo que o Plano de Bacia aprovado em 2015 foi elaborado de acordo com a Deliberação CRH nº 62/2006, só que a Deliberação CRH vigente para Plano de Bacia é a 146/2012 (que revogou a Delib. CRH nº 62). Na Deliberação do CBH-SJD que aprovou o novo Plano de Bacia (Delib. CBH-SJD nº 166/2015) cita a Delib. CRH nº 146. Pedir para o CBH rever os textos das pág. 19 e 190 do Estudo. O **item II** foi declarado como não atendido. A Sra. Zeila disse que é informado no Estudo a contratação de uma empresa para realizar o cadastro de usuários da cobrança, mas o resultado desse cadastro não é mostrado. Além disso, na Delib. CBH-SJD nº 171/2016 (aprova a cobrança) não cita o cadastro. A Sra. Mariza destacou que os dados apresentados são somente do DAEE (não considerou a CETESB). Segundo Sr. Parodi na pág. 88 do Estudo diz que retirou dados de lançamento do relatório da CETESB. Portanto, a recomendação é que seja apresentado o resultado do contrato de cadastro de usuários. Verificar o número correto do contrato: na referência (pág. 196) cita contrato 10/2010 e na pág. 189 cita contrato 8/2010. O **item III** foi considerado parcialmente atendido. A Sra. Mariza disse que na pág. 21 do Estudo cita que há 16 municípios com área parcial na UGRHI, só que eles não foram considerados no cálculo. Precisa verificar se há usos passíveis de cobrança nessas áreas. A Sra. Ariane destacou que na pág. 145 está explicado que estes municípios não foram considerados, pois possuem somente área rural na UGRHI 18. O Sr. Barretti lembrou que este item é apenas sobre caracterização sucinta da UGRHI, e caberia apenas citar na pág. 21 que a área é rural. A Sra. Zeila verificou uma inconsistência: na pág. 23 do Estudo diz que não há problema de demanda na bacia, porém na pág. 40 diz que tem problema de demanda. Além disso, na pág. 23 a demanda é de 3,33 m3/s e na pág. 96 é de 2,73 m3/s. A Sra. Mariza disse que foram utilizadas fontes diferentes e é preciso verificar a diferença de valor. A Sra. Vera destacou que no texto da pág. 36 cita que o IPRS é de 2010, mas na tabela 05 consta o ano de 2012. A Sra. Mariza acha importante que na pág. 47 sejam citados quais tipos de indústria têm na UGRHI. É preciso corrigir a cor do município de Neves Paulista no mapa da pág. 67 para laranja, pois ele é operado pelo município. Na pág. 66 sugere-se excluir o termo “condições favoráveis”, pois parece inferir que serviço autônomo é ruim. Outra questão levantada pela Sra. Mariza é que as fontes das tabelas 12 (pág. 69) e 13 não constam nas referências do relatório. O percentual de população atendida da tabela 12 não coincide com o apresentado na tabela 13. Cada fonte da tabela 13 é de um ano, o que dificulta a análise. Se as fontes forem de anos diferentes recomenda-se colocar uma explicação. A média “total” na tabela 13 está calculada errada, pois foi feita “média das médias”. O Sr. Cesar destacou que, em todo o relatório, são utilizadas diversas fontes para o mesmo dado e é recomendável padronizar. A Sra. Ariane ressaltou que nas pág. 59 e 60 as classes de suscetibilidade à erosão da tabela e do mapa não são iguais. Na tabela 09 fala que quase 75% da área é classificada como “muito alta suscetibilidade”, porém não coincide com o visualizado no mapa (figura 19). No 1º parágrafo da pág. 59 cita “figura 116”, mas não tem essa figura no relatório, e fala uma porcentagem que não coincide com o constante na tabela 09. A Sra. Zeila destacou que a carga poluidora doméstica gerada da tabela 17 (pág. 75) e figura 29 (pág. 84) não coincide com a da tabela 23 (pág. 83). Na tabela 17 o parâmetro R.02-C é tratamento em relação ao efluente “coletado” e não ao “gerado”, como constou. Na tabela 17 o E.06-C não coincide com a média da tabela 18. A Sra. Ariane ressaltou que, na pág. 80, o título do item é sobre efluente gerado e na tabela 21 consta efluente coletado. Na pág. 81 fala que 100% do gerado é tratado. É preciso rever essa informação. A Sra. Zeila destacou que na pág. 89 fala a localização dos pontos de lançamento de efluentes, mas faltou a informação sobre a vazão. A Sra. Mariza considerou a eficiência de tratamento apresentada na tabela 24 (pág. 86). A fonte neste caso é o Plano de Bacia, mas em outros locais consta CETESB 2013, que não está nas referências do relatório. Na pág. 91 qual é a fonte para a informação sobre lançamento de efluentes no solo? Recomenda-se especificar melhor. A Sra. Zeila ressaltou que na pág. 90 cita que há efluente industrial lançado sem tratamento. Isso é ilegal. Qual é a fonte dessa informação e quais são as indústrias que não tratam? Na pág. 92 faltam as Resoluções CONAMA nº 396/2008 e 430/2011 e CNRH nº 91/2008. No final do 1º parágrafo diz que é para atender “as necessidades da comunidade”, mas o correto são “os usos preponderantes”. No 2º parágrafo da pág. 95 o correto é “enquadramento” e não “reenquadramento”. Cita a Resolução CONAMA nº 20/1986, que foi revogada. Acrescentar no final do 2º parágrafo da pág. 96: “necessitando, entretanto, da efetivação do enquadramento, conforme artigo 14 da Resolução CNRH nº 91/2008”. No 2º parágrafo da pág. 97 diz que há usos irregulares. As Sras. Zeila e Mariza consideram inadequado constar no relatório. O Sr. Parodi acha que este parágrafo poderia encerrar na 2ª linha. A Sra. Zeila questionou o fato de, na pág. 99, dizer que a qualidade da água é satisfatória. Como, se disse que não tem monitoramento? No fim do 1º parágrafo fala de efeito tóxico, mas não especifica do que é. O **item IV** foi considerado atendido. O **item V** foi declarado como não atendido. A Sra. Zeila questionou o fato de não ter apresentado ata e lista de presença da reunião do CBH que aprovou a cobrança. Colocou apenas uma lista com o nome dos presentes, não sendo possível saber se teve quórum. Na pág. 123 diz que 4 usuários estavam presentes. Quais são? A SABESP foi considerada usuária ou Estado? Surgiram dúvidas se para a “maioria simples” que consta no § 2º do artigo 6º da Lei 12.183 considera somente os membros presentes ou todos os membros. Serão solicitadas ao CBH a ata e a lista de presença. Devido às dúvidas sobre “maioria simples” a Sra. Ariane vai verificar com a Secretaria Executiva do CRH a necessidade de consultar a Consultoria Jurídica da SSRH. O **item VI** foi considerado parcialmente atendido. Foi feita a distribuição física da população. Quanto à discriminação por tipo de uso, para industrial está falho. Para distribuição por setor de atividade, fala no texto da pág. 40 que o uso rural é a maior demanda, mas na tabela 29 o uso urbano é maior. Precisa esclarecer. Necessário consolidar as informações e especificar os tipos de indústrias. Passou-se então para o **item XIII**, o qual foi considerado parcialmente atendido. A Sra. Zeila questionou a informação da pág. 129 que diz não haver classificação para água subterrânea. Classificação existe, pela Resolução CONAMA 396, o que não existe é enquadramento. A Sra. Ariane considerou a explicação do coeficiente X3 confusa (pág. 130), pois dá a entender que será utilizado somente o valor 0,9. Na pág. 133 diz que para o coeficiente X13 a Delib. CRH 90 determina que quando há o valor deve ser 1,0. Porém, a manutenção do valor 1,0 é só para quando não tem transposição. A Sra. Mariza destacou que na pág. 133 cita uma transposição do setor energético. O CBH está considerando que essa transposição será cobrada? A Sra. Zeila acha importante esclarecer de onde vieram algumas siglas utilizadas nas fórmulas (ex: FC, FER). Vieram do Decreto 50.667? A Sra. Ariane citou que no 2º parágrafo da pág. 138 diz que o GTECA optou por compensar os usuários de recursos hídricos que possuem tratamento superior a 80%, porém essa compensação já é obrigatória segundo o § 2º do artigo 12 do Decreto 50.667/2006. Decidiu-se continuar a análise dos demais itens na próxima reunião. A Sra. Ariane informou que na data da próxima reunião da CTCOB estará de férias e, após consulta aos presentes, a data foi alterada para 28/09.

 **Luiz Roberto Barretti Ariane Coelho Donatti**

 Coordenador da CTCOB Relatora da CTCOB

Aprovada em